

PARECER Nº 703/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 20.509/2025

Mensagem: 77/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei que: ***“Repristina a Lei nº 5.949, de 24 de junho de 2015, prorrogando o Plano Municipal de Educação nela estabelecido até 31 de dezembro de 2025.”***

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), opinando pela aprovação – *Parecer Jurídico nº 648/2025* (fls. 204/213).

O parecer foi aprovado pela CCJR (fl. 215).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 28.

O projeto de lei almeja, nas palavras do Prefeito (fl. 08):

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá, instituído pela Lei Municipal nº 5.949, de 23 de junho de 2015, que estabelece metas e estratégias para a política educacional no âmbito municipal.

A medida se faz necessária em virtude da publicação da Lei Federal



nº 14.934, de 9 de abril de 2024, que prorrogou, em caráter excepcional, a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias definidas nos planos decenais de educação em âmbito nacional, estadual e municipal. A referida legislação federal orienta que os entes federados promovam, no mesmo prazo, a prorrogação dos seus respectivos planos de educação, garantindo, assim, a manutenção do alinhamento das políticas educacionais nas três esferas de governo, evitando descontinuidade nas ações e programas em desenvolvimento. Ademais, é imprescindível assegurar o tempo hábil necessário para o amplo processo participativo de avaliação, revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, que irá nortear as políticas públicas educacionais do Município para o decênio 2026–2035, considerando as diretrizes nacionais, os avanços, os desafios ainda existentes e as especificidades locais.

A prorrogação proposta garante que o Município de Cuiabá continue respaldado por um instrumento legal que orienta as ações da educação municipal, permitindo a conclusão dos ciclos de monitoramento, avaliação e revisão das metas e estratégias vigentes, bem como a organização das conferências municipais e demais etapas preparatórias para a construção do próximo Plano.

Diante do exposto, e considerando o caráter de urgência e relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de contarmos com o habitual espírito de colaboração dos nobres Vereadores na sua análise e aprovação.”

A propósito das atribuições da **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação: [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

I - emitir parecer em todas as proposições que tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)



III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;
(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

[...]

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui **enorme relevância educacional e social, pois visa dar um Plano Municipal de Educação para Cuiabá!**

Nossa Capital estava em um limbo jurídico/político com a expiração do plano original no final do ano de 2024.

Portanto, é **medida urgente e necessária** a aprovação de um Plano Municipal de Educação para **orientar as diretrizes e práticas educacionais em nossa urbe!**

Neste aspecto, a proposta legislativa é extremamente *importante, oportuna e conveniente* aos munícipes. **Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.**

VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003200350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em **15/09/2025 14:22**

Checksum: **87919304779856D4BC1F053736A51004216C97F46F7EAC0427001C21D63DF756**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330036003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.